



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL - 42ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR - SALAS Nº 1413/1409, CENTRO - CEP 01501-900,
FONE: (11), SÃO PAULO-SP - E-MAIL: UPI41A45@TJSP.JUS.BR

DECISÃO - OFÍCIO

Processo nº: **1001033-53.2014.8.26.0281**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **BANCO SAFRA S.A.**
 Executado: **CONDUPAR CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, CNPJ**
03.285.026/0001-11 e JOSE PARDO FILHO, CPF 859.083.808-06

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renato de Abreu Perine

Vistos.

1) O ofício de fls. 221/233 foi remetido pelo Detran/SP em 2015, de forma que necessário renovar a pesquisa pelo RENAJUD, a fim de verificar eventuais novos bloqueios sobre os veículos, débitos tributários e multas antes de prosseguir com medidas constritivas.

Como o exequente possui o RENAVAM de cada um deles, no prazo de 30 dias úteis junte pesquisa realizada junto ao site do Detram, para averiguar eventuais multas e débitos tributários.

Sem prejuízo, havendo requerimento e recolhimento de custas, defiro a reiteração da pesquisa pelo RENAJUD, em nome dos executados e, havendo veículos desembaraçados, ou seja, que não constem apontamento de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária por instituições financeiras ou baixa administrativa, proceda o respectivo bloqueio para fins de transferência.

2) Quanto a penhora do faturamento, deferida às fls. 565/567 (item 7), verifico que não houve o levantamento dos honorários periciais pelo perito anteriormente nomeado, conforme certificado pela Serventia às fls. 1.193.

Foi deferida a penhora sobre o faturamento no importe de 30% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal da executada Condupar até o pagamento do débito atual.

Nomeio em substituição ao perito anteriormente nomeado como administrador para a realização da constrição Eduardo Terovydes Júnior (terovydes@hotmail.com).

Os honorários iniciais foram fixados em R\$ 5.000,00.

Os honorários do administrador serão fixados posteriormente, após estimativa de remuneração pelo perito, com remuneração paga a partir do êxito na constrição de faturamento, nos termos acima, com direito do perito ao recebimento de fração a ser fixada daquilo que vier a ser penhorado.

Somente a remuneração inicial é que competirá o adiantamento à parte exequente para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL - 42ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR - SALAS Nº 1413/1409, CENTRO - CEP 01501-900,
FONE: (11), SÃO PAULO-SP - E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

início dos trabalhos pelo administrador, visita à ré e início da prática de atos para efetivação da penhora sobre o faturamento.

O valor adiantado ao perito poderá ser incluído no débito da parte executada e, ainda, será deduzido dos honorários definitivos que serão posteriormente arbitrados.

Intime-se o perito para que apresente proposta de honorários e plano de trabalho, ficando concedido o prazo de 30 dias úteis.

3) Quanto ao imóvel, apresente o exequente matrícula atualizada e comprove a intimação de eventuais coproprietários, credores fiduciários ou hipotecários, etc. Caso já realizada, deverá indicar em que fls., consta.

4) Concedo ao exequente o prazo de 30 dias úteis, sob pena de arquivamento.

Int.

São Paulo, 29 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**